

# REFLEXÕES SOBRE A DESMILITARIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS BRASILEIRAS.

**Felipe Lazzari da Silveira<sup>1</sup>**

Mestrando em Ciências Criminais – PUC/RS

**Resumo:** O presente artigo propõe uma abordagem sobre as principais questões que envolvem o processo de desmilitarização e a conseqüente unificação das polícias brasileiras, buscando identificar alguns problemas ensejados pela manutenção do modelo militarizado, as soluções propostas e os possíveis reflexos de uma profunda alteração do sistema de segurança interno do país.

**Palavras-chave:** violência – polícia - desmilitarização – democracia

**Abstract:** This article proposes an approach on major issues related to the demilitarization and the resulting unification of the Brazilian police, trying to identify some problems on maintaining the militarized model, the solutions, and the possible consequences of a deep change in the internal security system of the country

**Key-words:** violence – police - desmilitarization – democracy

## INTRODUÇÃO

Antes de qualquer consideração acerca do objeto do presente trabalho, cumpre registrar que desmilitarizar as forças policiais, pelo menos na concepção adotada no presente artigo, não significa desarmar ou desequipar a polícia, mas sim transformá-la em uma instituição capaz de cumprir suas funções de forma respeitosa em relação aos direitos e às garantias fundamentais dos cidadãos. Segundo o teor dos projetos de emenda constitucional que tramitam no Congresso Nacional, a desmilitarização compreende a extinção das polícias militares estaduais e a criação de um novo modelo de polícia unificado que, em tese, por ser adequado aos princípios democráticos, seria mais eficaz e menos violento.

Mesmo em um contexto democrático, a violência repressiva do Estado, materializada principalmente pelas ações empreendidas pelas polícias militares, tem-se destacado em meio a outros acontecimentos sociais, na medida em que ocorrem em níveis extremamente elevados e ensejam graves violações. Esta realidade alarmante, foi denunciada em diversas oportunidades por entidades internacionais engajadas na defesa dos direitos humanos que, demonstram grande preocupação com a violência policial no Brasil, porém, até o presente não foram

---

<sup>1</sup> Advogado; Atua no Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – SAJU/UFRGS (G8); Graduado em Direito pela UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Especializado em Direito Penal e Direito Processual Penal pela UNIRITTER – Centro Universitário Ritter dos Reis; Mestrando em Ciências Criminais pela PUC/RS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Membro do IBRASPP – Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal. E-mail: felipe\_lsilveira@hotmail.com.

tomadas medidas contundentes no sentido de neutralizar esse grave problema arraigado na sociedade brasileira.

Diante do atual panorama, faz-se indispensável o enfrentamento do tema, o que deverá ser procedido por meio de debates e também pela produção de material científico acerca do tema, sempre distanciados das vaidades demagógicas e dos interesses corporativos, pois, somente assim, as modificações necessárias ao sistema de segurança interna do país, consistentes na criação de um sistema policial desmilitarizado e integrado, poderão ser implementadas.

É preciso pontuar ainda que, o pleno funcionamento de um novo modelo de polícia dependerá também de uma paralela alteração no contexto social brasileiro, marcado pela desigualdade social que, enseja os mais diversos tipos de conflitos, tornando o ambiente propício para a ocorrência dos mais diversos tipos de violência, incluindo a violência estatal. Porém, mesmo sabendo das dificuldades de se operar qualquer tipo de modificação da realidade brasileira a curto prazo, devido a gravidade das violações praticadas no exercício do policiamento ostensivo, a desmilitarização e a unificação das polícias são medidas que não podem mais aguardar, devendo ser implementadas o quanto antes, juntamente com outras políticas sociais.

No presente artigo, traçaremos algumas linhas sobre pontos importantes que envolvem a desmilitarização e a unificação das instituições policiais brasileiras, buscando identificar os problemas ensejados pela manutenção do modelo militarizado, as soluções propostas e os possíveis reflexos de uma profunda alteração do sistema de segurança interno do país.

## **1 O PROCESSO DE MILITARIZAÇÃO DAS POLÍCIAS BRASILEIRAS**

As polícias militares estaduais, que possuem a função de realizar o policiamento ostensivo e zelar pela ordem pública<sup>2</sup>, ostentam características semelhantes às verificadas no Exército, uma vez que se utilizam de quartéis, fardamentos e equipamentos militares, incluindo armas de grande poder de destruição e veículos blindados. Essas instituições, normalmente estruturadas em batalhões comandados sob uma rígida hierarquia, onde os agentes recebem treinamento militar direcionado ao enfrentamento do inimigo, naturalmente estabelecem o padrão de atuação violento verificado no policiamento ostensivo, tendo em vista que, os agentes, nominados de soldados, são preparados para enfrentar uma guerra e não para realizar o policiamento de forma respeitosa aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

O processo de militarização das polícias brasileiras iniciou-se no século XIX, quando o Decreto nº 3.598, de 27 de Janeiro de 1866<sup>3</sup>, estabeleceu a divisão da força policial brasileiras,

---

<sup>2</sup> Artigo 144 § 6º da Constituição Federal de 1988.

<sup>3</sup> Artigo 1º do Decreto nº 3.598, de 27 de Janeiro de 1866. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3598-27-janeiro-1866-554213>>

dividindo-a em dois corpos, uma militar e outra civil. O processo ganhou intensidade após o ano de 1906, com a chegada da “Missão Militar Francesa” contratada pelo governo de São Paulo para disciplinar, militarizar e moldar a cultura das forças de segurança paulistas, com o intuito de intimidar o governo federal, sendo que, logo em seguida, o modelo policial militarizado foi adotado em todo o território nacional. As décadas de 1920 e 1930 também tiveram papel fundamental para a militarização das polícias e o estabelecimento de um padrão de atuação violento, já que, nesse período, as forças policiais passaram a exercer funções políticas destinadas à manutenção do poder, como o bloqueio do comunismo e a eliminação dos indivíduos considerados inimigos sociais.<sup>4</sup>

Na verdade, a política repressiva que marcou a Era Vargas teve como principal característica a violência policial, pois, ao adequar as funções da polícia ao modelo político racista vigente na época, buscando legitimidade na ideologia nacionalista e nas concepções deterministas desenvolvidas pela criminologia positivista que, tinha como objeto de estudo o “indivíduo criminoso”, considerado diferente do “normal”, viabilizou a institucionalização de um modelo de polícia autoritário e violento, direcionado ao controle de sujeitos estereotipados.<sup>5</sup>

Nesse sentido, cumpre registrar também que, o modelo repressivo idealizado durante o Estado Novo, procedeu à inserção das forças policiais nos meandros do poder, ampliando os poderes dessas instituições que, desde então, passaram a exercer uma espécie de autoridade absoluta, situação que alimentou uma imagem de intocabilidade dos agentes de segurança, ensejando uma sinistra escalada de abusos e violências que se estende até o período atual.<sup>6</sup>

Contudo, a militarização das polícias e a institucionalização do padrão de atuação violento restaram definitivamente consolidadas somente em momento posterior, durante a vigência da Ditadura Civil-Militar iniciada em 1964, quando os governos militares, com o objetivo de tornar a repressão ao “inimigo comunista” mais eficaz, alteraram radicalmente o sistema de segurança do país através do Decreto Lei nº 667/69, fazendo com que todas as polícias estaduais passassem a ser controladas e coordenadas pelo Exército. A partir de então, centralizadas e sob o comando do Exército, as forças policiais estaduais passaram a desempenhar funções que, em um Estado de Exceção normalmente são atribuídas aos militares, o que no caso da Ditadura Brasileira poupou as Forças Armadas de uma exposição ostensiva e prolongada nos grandes centros durante a guerrilha urbana, acentuando sobremaneira as características militares e o padrão de atuação violento nas polícias

---

[publicacaooriginal-72693-pe.html](#)>, Último acesso em: 28 ago.2013.

<sup>4</sup> PEDROSO, Regina Célia. Estado Autoritário e Ideologia Policial. Coleção Histórias da Intolerância. São Paulo: FAPESP, 2005. p. 130

<sup>5</sup> CANCELLI, Elisabeth. O Mundo da Violência: A Polícia da Era Vargas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994. p. 27/29

<sup>6</sup> Idem. p. 209

estaduais.<sup>7</sup>

O processo de consolidação do padrão militarizado pode ser melhor visualizado através de uma análise do sistema CODI-DOI, utilizado pelos militares durante a repressão, compreendido por unidades mistas formadas por membros das Forças Armadas, policiais civis, federais e militares, que tinham a incumbência de realizar operações externas, prisões, interrogatórios e análises de informações. Dentro desse sistema, sob forte influência dos militares e ostentando um demasiado poder, as forças policiais passaram então a exercer suas atribuições de forma autoritária e violenta, situação que culminou em diversos casos de violações, incluindo execuções e práticas de tortura para fins investigativos, expedientes que, desde então, passaram a ser utilizados rotineiramente no exercício da atividade policial.<sup>8</sup>

Após o fim da Ditadura, os resquícios autoritários permaneceram arraigados na sociedade brasileira, materializados principalmente nas estruturas das instituições de segurança pública e na continuidade da violência inerente ao modelo de policiamento que restou mantido, mesmo que em completo descompasso com os princípios democráticos. Segundo SILVA FILHO, as heranças autoritárias são reflexos das políticas de esquecimento implementadas durante o processo transicional brasileiro que, restou inacabado, na medida em que não foram procedidas as investigações acerca das atrocidades cometidas durante o período autoritário e nem mesmo a abertura dos arquivos da Ditadura, o que impediu a população de ter acesso a verdade, ou melhor, ao terror imposto pelos militares, sendo oportuno o registro de que a própria Anistia foi “vendida” a população como uma espécie de “favor” prestado pelos militares, e não como uma consequência da luta empreendida pelos movimentos de oposição.<sup>9</sup>

Na medida em que os problemas relacionados às violências cometidas pelas forças de segurança deixaram de ser neutralizados após o fim do período ditatorial, não tendo sido procedida sequer a reforma das instituições de segurança pública, a violência, por ser um fenômeno que não adere lógica do tempo linear, tendo seus efeitos amplificados para além do final do ato violento, naturalizou-se nas estruturas das instituições policiais, possibilitando a constante desumanização dos agentes e, conseqüentemente, a continuidade das atrocidades cometidas no exercício da atividade policial.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> JESUS, Maria Gorete Marques de. O Crime de Tortura e a Justiça Criminal. Um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2009. p. 86

<sup>8</sup> FICO, Carlos. Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 121/127

<sup>9</sup> SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem 2011. Disponível em: <[http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011livro\\_OXFORD.pdf](http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011livro_OXFORD.pdf)>, Último acesso em: 22 jun.2013. p. 203/204

<sup>10</sup> RUIZ, Castor M.M. Bartolomé. (In)justiça, violência e memória. O que se oculta pelo esquecimento, tornará

Nesse sentido, RUIZ explica que

A violência possui uma consistência tal que contamina as estruturas, instituições e pessoas com quem de uma ou outra forma entra em contato. Ela não desaparece quando finaliza o ato violento, pelo contrário permanece latejante como potência ativa nos sujeitos e sociedades que contaminou. Esse potencial contaminante e autoreprodutor da violência remete ao que pode se denominar de pontência mimética.<sup>11</sup>

CHOUKR sustenta que a essência organizacional e o funcionamento das estruturas policiais não sofreram grandes modificações após o fim do período ditatorial, tecendo críticas no sentido de que a Constituição Federal de 1988 deixou de proceder alterações significativas no sistema de segurança interna, na medida em que manteve em seu texto praticamente todas as estruturas policiais até então existentes, inovando apenas no que diz respeito à introdução das policiais municipais.<sup>12</sup>

Visivelmente, por ter sido elaborada sob o clima tenso que caracterizou o início do processo de redemocratização do país, a Constituição Federal de 1988, além de outras questões, deixou de resolver o problema da “militarização das polícias”, tendo em vista que, em seu artigo 42, equiparou as polícias e corpos de bombeiros militares às instituições militares e, no art. 144, § 6º, definiu tais instituições como forças auxiliares do Exército.

Na verdade, além manter as polícias militares, o art. 144, agravou sobremaneira os problemas relacionados as instituições policiais brasileiras, pois, ao manter a existência de duas polícias (militar e civil), acabou onerando demasiadamente os cofres públicos que precisam sustentar uma dupla estrutura policial, ensejando também uma espécie de rivalidade entre as duas polícias e a perda de qualidade do policiamento, sendo oportuna a referência de que, um modelo de policiamento civil e unificado, seria menos violento e mais eficaz no cumprimento de suas funções.

Em suma, as polícias militares não conseguem cumprir suas funções constitucionalmente previstas de forma adequada, pois, assim como os exércitos, são preparadas para combater inimigos e não para exercer o policiamento junto a população civil, de acordo com os princípios democráticos, situação que culmina em uma série de abusos e violências que podem ser verificados cotidianamente, muitas vezes, inclusive, sendo transmitidos ao vivo pela TV. Diante dos efeitos nefastos gerados pelo problema, faz-se imperioso refletir sobre os benefícios que resultariam da desmilitarização das polícias, fazendo delas instituições

---

a repetir-se pela impunidade. p. 06/07

<sup>11</sup> Idem. p. 09

<sup>12</sup> CHOUKR, Fauzi Hassan. Polícia Estado de Direito na América Latina – Relatório Brasileiro. In: Polícia e Estado de Direito. Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 03

realmente integrantes da ordem civil que devem proteger.<sup>13</sup>

## **2 A MANUTENÇÃO DO MODELO DE POLÍCIA MILITARIZADO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

A crescente sensação de insegurança instalada no seio social resulta em uma extensa gama de demandas por segurança por parte da população, sendo que, atualmente, além da proteção objetiva em relação aos riscos, os indivíduos sentem uma extrema necessidade em confiar na proteção estatal, realidade que alterou drasticamente alguns aspectos da relação entre o Estado e os cidadãos, fazendo com que a segurança se tornasse o principal objetivo da ordenação da vida social contemporânea.<sup>14</sup>

Dentro desse contexto demasiadamente complexo, a sociedade brasileira reproduz a “cultura do medo” que, além de ocasionar drásticas alterações no tecido social, influencia diretamente as políticas relacionadas ao controle da criminalidade, normalmente consistentes no recrudesimento do policiamento, uma vez que as exigências direcionadas ao poder público ensejam respostas emergenciais e violentas para a criminalidade, o que acaba legitimando as políticas autoritárias que se traduzem na violência policial diária e dificultam sobremaneira a participação cidadã.<sup>15</sup>

Isso ocorre pelo fato de que alguns “políticos”, aproveitando-se do espetáculo nefasto criado pelas mazelas sociais, principalmente das questões que envolvem a criminalidade, encampam políticas de “tolerância zero” em seus programas, aderindo ao discurso punitivista, produzindo mais leis penais e viabilizando medidas policiais, visando principalmente a publicidade pessoal. Os reflexos ensejados pelo populismo punitivo são terríveis e geram graves prejuízos a sociedade, na medida em que essa espécie de “legitimação” da violência policial produzida pelo endurecimento das políticas de controle a criminalidade, torna o ambiente propício para a ocorrência dos mais diversos tipos de violações que acabam atingindo de forma direta e indireta todos os cidadãos.<sup>16</sup>

A realidade em que se encontra inserida a sociedade brasileira pode ser melhor compreendida através dos esclarecimentos propostos por PIOVESAN, que apontam para o fato de que, o Brasil, assim como outros países latino-americanos que tiveram uma história semelhante, vive uma democracia em fase de consolidação, já que, para estabelecer a

---

<sup>13</sup> MALARINO, Ezequiel. A Polícia nos Estados de Direito Latino-Americanos: Um resumo comparativo. In: *Polícia e Estado de Direito*. Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 139

<sup>14</sup> MACHADO, Marta Rodriguez de Assis Machado. *Sociedade do Risco e do Direito Penal*. São Paulo: IBCCRIM, 2005. p. 85

<sup>15</sup> PASTANA, Débora Regina. *Justiça penal no Brasil contemporâneo. Discurso democrático, prática autoritária*. São Paulo: UNESP, 2009. p. 55

<sup>16</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raul; OLIVEIRA, Edmundo. *Criminologia e Política Criminal*. Rio de Janeiro: GZ, 2010. p. 175

democracia plena, deverá romper totalmente com o legado da cultura autoritária produzida na Ditadura, objetivo que será atingido somente após o enfrentamento dos elevados níveis de violações de direitos humanos.<sup>17</sup>

É que a influência das experiências autoritárias vividas pela sociedade brasileira ao longo de sua história ainda persistem no contexto atual, fazendo com que a desmilitarização da polícia, assim como sua transformação em uma instituição civil a serviço da comunidade e respeitosa com os direitos fundamentais, devido as dificuldades de implementação, seja um dos maiores desafios do processo de consolidação da democracia. A dificuldade ocorre pelo fato de que, para proceder uma drástica alteração, seria indispensável eliminar completamente todos os vestígios de uma polícia militarizada e autoritária, bem como elevar consideravelmente o nível de profissionalização dos agentes de segurança pública que, em um novo contexto, inclusive deverão possuir conhecimentos relacionados as áreas do Direito Constitucional, Direito Penal e Direitos Humanos.<sup>18</sup>

Conforme referido anteriormente, durante o processo transicional brasileiro, não foi procedida qualquer tipo de reforma nas instituições de segurança pública, o que permitiu a continuidade de diversos problemas graves, como a tortura e os maus tratos no exercício da atividade policial, praticamente nos mesmos moldes verificados no período autoritário, inclusive no que diz respeito a impunidade. A diferença é que, atualmente, as referidas atrocidades deixaram de ser armas de repressão política e se transformaram em “ferramentas” essenciais da rotina policial no trato da criminalidade comum, sendo que a Anistia Internacional já emitiu alertas no sentido de que, no Brasil, a atividade policial violenta e repressiva vem se transformando em uma consequência aceitável – entre certos elementos integrantes dos órgãos oficiais, da imprensa e do público – da manutenção de justiça criminal submetido aos mais diversos tipos de pressões de natureza social, econômica e política.<sup>19</sup>

Esse contexto conturbado, repleto de insegurança e violência, influenciado também pelas heranças autoritárias que se perpetuaram em diversos âmbitos da sociedade brasileira, faz com que a população tenha certa dificuldade de diferenciar as funções inerentes às atividades policial e militar, que são completamente diferentes, situação que dificulta a compreensão do que realmente significa a desmilitarização e desloca as tentativas de modificação no quadro para um segundo plano. Obviamente, as forças policiais devem garantir a segurança interna do

---

•<sup>17</sup> PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.124/125

<sup>18</sup> MALARINO, Ezequiel. A Polícia nos Estados de Direito Latino-Americanos: Um resumo comparativo. In: Polícia e Estado de Direito. Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 118-167

<sup>19</sup> Anistia Internacional. TORTURA E MAUS TRATOS NO BRASIL: Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal. Publicado no Brasil em 2001. Londres, Amnesty International, 2001. p. 05

Estado, enquanto o Exército deve exercer a proteção externa em relação às ameaças estrangeiras, sendo que, diante dessa diferença de funções, é natural que os membros de cada instituição recebam treinamentos diferentes, o que não ocorre na prática.

Por pior que seja, visto que a guerra é uma situação extrema e vergonhosa, os integrantes das forças armadas são treinados para enfrentar inimigos e suportar as circunstâncias extremas de conflitos de grande magnitude, sendo que, diante dessas circunstâncias, tudo o que se espera dos militares são ações contundentes, consistentes na proteção do território nacional, mesmo que isso implique na destruição do inimigo, sendo oportuna a referência de que, na guerra, o aprisionamento é uma exceção e a morte uma regra. Porém, no âmbito interno, o controle dos conflitos envolvendo civis não pode, em hipótese alguma, ser empreendido em moldes semelhantes aos utilizados pelo exército em caso de guerra, tendo em vista que, por mais grave que seja a ação criminosa, qualquer resposta de natureza militar seria uma medida desproporcional, o que demonstra ser imprescindível que as forças policiais recebam treinamentos adequados a realidade da vida civil.<sup>20</sup>

Em um informe publicado recentemente, a Anistia Internacional demonstrou preocupação com a violência policial no Brasil, salientando que

Os estados continuaram a adotar práticas policiais repressivas e discriminatórias para enfrentar a violência criminal armada, que matou dezenas de milhares de pessoas. Jovens negros do sexo masculino constituíam um número desproporcional dessas vítimas, sobretudo no Norte e Nordeste do país.<sup>21</sup>

Segundo a entidade, o número de homicídios praticados no exercício da atividade policial aumentou significativamente no último ano, destacando que, no caso de São Paulo, essa realidade seria uma consequência da intensificação dos confrontos entre policiais e a principal organização criminosa paulista, o PCC – Primeiro Comando da Capital. Dentro desses conflitos, a Anistia Internacional constatou diversos casos de execuções e violações praticadas pelas forças policiais, destacando também o seguinte caso:

Em maio, três integrantes da tropa de choque da Polícia Militar de São Paulo (ROTA) foram presos. Eles foram acusados de executar extrajudicialmente um suposto membro do PCC durante uma operação policial na Penha, zona oeste de São Paulo, nesse mesmo mês. Uma testemunha descreveu como os policiais detiveram um dos suspeitos e, depois, o espancaram e o mataram a tiros dentro de uma viatura policial.<sup>22</sup>

---

<sup>20</sup> VIANNA, Túlio. Desmilitarizar e unificar a polícia. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/01/desmilitarizar-e-unificar-a-policia/>>, Último acesso em: 02 ago. 2013

<sup>21</sup> AMNESTY INTERNATIONAL. Informe 2013: O estado do direitos humanos. Disponível em: <<http://www.amnesty.org/pt-br/region/brazil/report-2013>>, Último acesso em: 17 ago. 2013

<sup>22</sup> Idem.



Os relatórios da Anistia Internacional, bem como a pesquisa bibliográfica realizada para a construção do presente artigo, demonstram que o padrão de atuação das polícias militarizadas, devido à truculência, naturalmente gera mais violência, sendo evidente que, ao distorcer as regras para implementar uma concepção autoritária de ordem social, a polícia, que tem a incumbência de preservar a ordem, as garantias e os direitos fundamentais dos cidadãos, acaba minando o Estado Democrático de Direito, fundando estruturas autoritárias, fazendo com que a democracia perca o seu significado, principalmente para as vítimas preferenciais do arbítrio policial.

Na verdade, a manutenção de um modelo de polícia militarizada que atua de forma seletiva e violenta também serve de estímulo à violência ilegal, visto que, as violações perpetradas pelos membros dessas instituições, conforme já referido, muitas vezes, acabam sendo “legitimadas” por um discurso equivocado, baseado em uma compreensão equivocada do crescimento dos índices de criminalidade, tornando o ambiente propício para a ocorrência da violência policial e demonstrando claramente as conexões da violência atual com o período autoritário.<sup>23</sup>

É preciso considerar ainda que os policiais militares também são membros dessa sociedade complexa, repleta de conflitos e punitivista, sendo que os mesmos, naturalmente, também tem por hábito a discriminação contra os indivíduos estigmatizados, fator que somado a desumanização produzida no interior das instituições policiais militarizadas, também contribui para a reprodução da violência no exercício do policiamento.<sup>24</sup>

RATTON salientou que a própria definição que os policiais têm de si mesmos, no caso, a de “*lixeiros da sociedade*”, revela, através da autoimagem, a percepção que os agentes de segurança têm da marginalidade e da organização política do Estado, evidenciando, assim, a mentalidade predominante no interior dessas instituições, no sentido de que a polícia tenha a responsabilidade de fazer a justiça que não é feita por outras instituições, situação que impede a plena integração dos policiais com a sociedade civil.<sup>25</sup>

Outro problema grave causado pela manutenção das polícias militares, cuja principal atribuição é o policiamento ostensivo, consistente no contato direto com a população, onde normalmente são verificados os mais diversos tipos de violações, é que tais organizações, por serem responsáveis por nortear o trabalho dos promotores de justiça e também dos tribunais, ao agirem de forma equivocada, acabam “contaminando” outras esferas, gerando uma série de

---

<sup>23</sup> BELLI, Benoni. Tolerância Zero e Democracia no Brasil : Visões da segurança pública na década de 90. São Paulo: Perspectiva, 2004. p. 26

<sup>24</sup> BACILA, Carlos Roberto. Polícia & Direitos Humanos. Diligências policiais de urgência e direitos humanos: o paradigma da legalidade. Curitiba: JM Editora, 2002. p. 43.

<sup>25</sup> RATTON, José. Aspectos organizacionais e culturais da violência policial" in J. L. Ratton & M. Barros, Polícia, Democracia e Sociedade. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2007. p. 143

injustiças que vitimam principalmente os indivíduos estereotipados que, além da violência policial, passam a sofrer os efeitos da violência judicial, consistente na aplicação de medidas cautelares severas e condenações injustas.<sup>26</sup>

### **3 A DESMILITARIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS BRASILEIRAS: A NEUTRALIZAÇÃO DOS REQUÍCIOS AUTORITÁRIOS**

WACQUANT contextualizou muito bem algumas questões acerca da política criminal brasileira, sustentando que, a realidade do país, marcada pelo medo da criminalidade, acabou produzindo e legitimando a violência policial verificada, principalmente, na continuidade da tortura e das execuções sumárias, realidade que estabeleceu uma verdadeira ditadura contra as camadas mais pobres da população, principais alvos do controle policial, tendo em vista que essas classes passaram a ser submetidas a um clima de terror, o que resultou na banalização desse tipo de violência.<sup>27</sup>

Ocorre que, recentemente, por ocasião dos protestos que tomaram as ruas do país, a atuação desproporcional das polícias militares estaduais, normalmente verificada nas ações empreendidas em favelas e bairros mais pobres, atingiu diretamente muitos membros da classe média, fazendo com que os casos de violações de direitos e garantias praticados por policiais militares tivessem grande repercussão, situação que intensificou novamente os debates sobre a desmilitarização das polícias.

Na verdade, a atuação das polícias militares estaduais verificada durante as manifestações populares ocorridas no mês de junho de 2013, demonstrou mais uma vez que tais instituições não possuem o preparo adequado para lidar com a população civil, principalmente em momentos mais tensos, pois, conforme restou verificado, situações que poderiam ser contidas com ações precisas e respeitadas, transformaram-se em batalhas campais, onde diversos indivíduos tiveram seus direitos e garantias fundamentais cerceados pela violência policial. O despreparo demonstrado pelas polícias militares, tanto nas favelas como nas manifestações populares envolvendo principalmente a classe média, evidencia o fato de que as polícias militares não conseguem realizar o policiamento de modo adequado, uma vez que os membros dessas instituições são treinados para combater o inimigo e não para exercer o policiamento ostensivo junto à população civil.

Diante disso, além de todos os problemas referentes a estrutura de segurança interna do país, o atual contexto cria situações que obrigam os cidadãos a conviverem com uma realidade que, muitas vezes, conforme já referido, faz com que seja impossível distinguir entre policiais e

---

<sup>26</sup> GÓMES COLOMER, Juan-Luis. Estado Democrático e Modelo Policial: Uma Proposta de Estrutura para obter uma Investigação Eficaz do Crime. In: Polícia e Estado de Direito. Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 94

<sup>27</sup> WACQUANT, Loic. Prisões da Miséria. Trad: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 11/12

criminosos, tendo em vista que algumas ações cometidas pelos agentes de segurança configuram crimes mais graves dos os praticados por civis, sendo oportuno referir que, o corporativismo e a negligência dos governantes, servem de sustentáculo para tal situação, o que pode ser visualizado no recente caso envolvendo o pedreiro Amarildo, onde mesmo havendo suspeitas sobre a conduta dos policiais militares envolvidos, as autoridades não esboçaram qualquer tipo de reação contundente no sentido de apurar supostas ilegalidades.<sup>28</sup>

Nesse contexto, a tese sustentada por MARTINS,<sup>29</sup> no sentido de que uma democracia pode ostentar dispositivos de um regime ditatorial, podendo ocorrer também o inverso, na medida em que os patrimônios de cada um desses regimes permanecem disponíveis para uso ao longo do tempo, resta comprovada, tendo em vista que a “contaminação” referida pelo Autor, pode ser tranquilamente verificada no caso das polícias militares, na condição de uma herança autoritária. É importante registrar ainda que, durante a Ditadura Civil-Militar, os governos militares mantiveram diversos dispositivos que serviram como uma espécie de “fachada democrática” para práticas extremamente ditatoriais, sendo que, atualmente, sob o pretexto de conter a criminalidade, mesmo em um contexto democrático, alguns dispositivos autoritários, como a polícia militar e a violência inerente a este modelo, continuam sendo utilizados para garantir a governabilidade.

Desta forma, desmilitarizar a polícia significa romper com uma estrutura completamente incompatível com os princípios democráticos, medida que demandaria uma radical separação entre as polícia militares e as Forças Armadas, e na criação de um modelo de polícia unificada, de natureza civil, sendo imprescindível também a extinção dos sistemas de justiça especiais destinados aos policiais. Inúmeras seriam as vantagens de uma polícia exclusivamente civil, sendo que, a unificação das polícias ostensiva e investigativa, além de uma maior eficiência, traria benefícios aos próprios agentes de segurança, na medida em que a nova estrutura poderia proporcionar uma carreira mais atrativa aos mesmos, como ocorre em outros países.

A proposta de desmilitarização consiste em uma alteração na Constituição Federal através de uma Emenda Constitucional, medida que vem sendo pleiteada através de dois projetos (PECs) que tramitam no Congresso Nacional, que dispõe também sobre a unificação das polícias. O PEC n 430/2009, de autoria do deputado Celso Russomano, que tramita na Câmara dos Deputados, visa a unificação das polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal,

---

<sup>28</sup> SAFATLE, Vladimir. Nesta sociedade em transformação, não há mais espaço para a Polícia Militar. Disponível em: <<http://coletivodar.org/2013/08/safatle-nesta-sociedade-em-transformacao-nao-ha-mais-lugar-para-a-policia-militar/>>, Último acesso em: 16 ago. 2013

<sup>29</sup> MARTINS, Rui Cunha. O Ponto Cego do Direito. The Brazilians Lessons. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p 106/107

bem como a desmilitarização dos corpos de bombeiros, estabelecendo ainda, outras funções para as guardas municipais.

O PEC nº 102/2011, de autoria do senador Blairo Maggi, por sua vez, autoriza os estados a procederem a desmilitarização e unificação de suas polícias, mas não dispõe especificamente como deveria ser procedida tal reforma que, segundo o projeto, não seria obrigatória, na medida em que poderia ser adotada pelos estados conforme o entendimento e a necessidade destes.

Em suma, pelo que consta no teor dos referidos projetos, as estruturas das instituições de segurança pública brasileiras poderiam sofrer profundas alterações, o que possibilitaria o fim do modelo de polícia militarizada que conhecemos hoje e, conseqüentemente, uma redução nos níveis da violência policial. Na prática, as mudanças iriam muito além de uma simples desmilitarização e unificação, sendo que uma das principais alterações, consistiria na readequação dos treinamentos e das obrigações dos agentes, tendo em vista que, no novo modelo, a atuação dos agentes deixaria de seguir padrões militares, enquadrando-se dentro de uma lógica profissional, guiada por leis civis e pelos deveres da profissão.

A desmilitarização inibiria consideravelmente a violência policial, na medida em que a maioria das violações verificadas no exercício do policiamento ostensivo estão ligadas diretamente ao padrão de atuação proporcionado pelo modelo militar, em que o policial inclusive pode ser humilhado durante os treinamentos, mantendo intacta sua obediência aos superiores, o que na realização do policiamento culmina em práticas violentas, já que o agente desumanizado entende estar autorizado a fazer o mesmo com os civis que, em sua concepção distorcida, ocupam posições hierárquicamente inferiores. Conforme já sustentado, outra mudança que contribuiria sobremaneira para a diminuição da violência policial a extinção das justiças especiais, o que faria com que os policiais fossem julgados como os demais cidadãos, pela Justiça Comum, o que, em tese, diminuiria os níveis de impunidade.

Considerando tudo o que foi explicitado até o presente momento, desmilitarizar e unificar as polícias militares brasileiras é uma medida que não deve ser protelada, uma vez que, viabilizará diversos avanços no que diz respeito a implementação de políticas de segurança pública em verdadeira consonância com os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, sendo que a criação de uma polícia civil e unificada, além da redução dos níveis de violência, contribuiria diretamente para a consolidação da democracia.

## **CONCLUSÕES**

Buscamos, neste artigo, proceder algumas considerações acerca das principais questões que envolvem a desmilitarização das polícias, identificando alguns aspectos que tornam as polícias militares estaduais incapazes de exercer suas funções de forma respeitosa com os

direitos e garantias dos cidadãos.

A bibliografia pesquisada e os dados utilizados para a elaboração do presente trabalho, além de demonstrarem que a violência policial ocorre em níveis elevados, esclareceram também a origem e os motivos desse grave problema que persiste arraigado em nossa sociedade. Diante de tudo o que foi explicitado, concluímos que a militarização das polícias e a consolidação de um padrão de atuação violento voltado para o controle das camadas mais pobres e outros “inimigos” escolhidos de acordo com o momento social, foram problemas ensejados pelo modo como se deu a formação do aparelho policial brasileiro, bem como pelas alterações no sistema de segurança procedidas na Ditadura Civil-Militar, sendo que, o processo transicional brasileiro, por ter restado incacabado, marcado por políticas de esquecimento não conseguiu neutralizar a escalada de violência que pode ser verificada atualmente.

Não tendo sido procedida a reforma das instituições de segurança pública após o fim do período autoritário, um modelo de polícia forjado para atender os ideais de governos autoritários permaneceu ativo, totalmente em descompasso com o novo contexto, dificultando a consolidação da democracia no Brasil. Por não terem sido reestruturadas, as polícias militares estaduais, que no passado serviram como braço forte dos governos ditatoriais, jamais conseguirão exercer suas funções de forma compatível com os princípios democráticos, o que pode ser demonstrado pelo fato de que, mesmo que alguns setores dessas instituições demonstrem certa preocupação com os direitos humanos, o que se vê na prática, são policiais com treinamento militar, cometendo diversas violações no exercício do policiamento ostensivo.

Constatamos também que o contexto contemporâneo repleto de insegurança, onde o comportamento social é guiado principalmente pelo medo do crime, dificulta sobremaneira a implementação de um modelo de polícia desmilitarizada, na medida em que, a violência produzida pela criminalidade, acaba “legitimando” a manutenção das polícias militares e da violência inerente a este modelo, dificultando a consolidação da democracia.

Por fim, é preciso referir que a desmilitarização das polícias é uma medida extremamente difícil, tendo em vista que demandaria uma imensa reestruturação do sistema de segurança interna do país, e também deveria acompanhada de uma profunda mudança no atual contexto social brasileiro que, devido a desigualdade social, produz os mais diversos tipos de conflitos e violências. Porém, a desmilitarização não pode ser tratada como uma reforma utópica, na medida em que tal entendimento sepultaria todas as esperanças em relação a consolidação da democracia, possibilitando a perpetuação das graves violações que maculam a sociedade brasileira. Assim, considerando a gravidade das violações ensejadas pela violência policial, concluímos que a desmilitarização das polícias é uma medida que deve muito bem planejada,

mas que não pode mais ser protelada, devendo ser implementada o quanto antes, juntamente com outras políticas que amenizem consideravelmente as injustiças sociais e, conseqüentemente, os conflitos no seio da sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

AMNESTY INTERNATIONAL. Informe 2013: O estado dos direitos humanos no mundo. Disponível em: <<http://www.amnesty.org/pt-br/region/brazil/report-2013>>, Último acesso em: 17 ago. 2013

Anistia Internacional. Tortura e Maus-Tratos no Brasil: Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal. Publicado no Brasil em 2001. Londres, Amnesty International, 2001.

BACILA, Carlos Roberto. Polícia & Direitos Humanos. Diligências policiais de urgência e direitos humanos: o paradigma da legalidade. Curitiba: JM Editora, 2002.

BELLI, Benoni. Tolerância Zero e Democracia no Brasil : Visões da segurança pública na década de 90. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

CANCELLI, Elisabeth. O Mundo da Violência: A Polícia da Era Vargas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Polícia Estado de Direito na América Latina – Relatório Brasileiro. In: Polícia e Estado de Direito. Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

FICO, Carlos. Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GÓMES COLOMER, Juan-Luis. Estado Democrático e Modelo Policial: Uma Proposta de Estrutura para obter uma Investigação Eficaz do Crime. In: Polícia e Estado de Direito. Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

JESUS, Maria Gorete Marques de. O Crime de Tortura e a Justiça Criminal. Um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2009.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis Machado. Sociedade do Risco e do Direito Penal. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MALARINO, Ezequiel. A Polícia nos Estados de Direito Latino-Americanos: Um resumo comparativo. In: Polícia e Estado de Direito. Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MARTINS, Rui Cunha. O Ponto Cego do Direito. The Brazilians Lessons. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PASTANA, Débora Regina. Justiça penal no Brasil contemporâneo. Discurso democrático, prática

autoritária. São Paulo: UNESP, 2009.

PEDROSO, Regina Célia. Estado Autoritário e Ideologia Policial. Coleção Histórias da Intolerância. São Paulo: FAPESP, 2005. p. 130

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RATTON, José. Aspectos organizacionais e culturais da violência policial. In: J. L. Ratton & M. Barros, Polícia, Democracia e Sociedade. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2007.

RUIZ, Castor M.M. Bartolomé. (In)justiça, violência e memória. O que se oculta pelo esquecimento, tornará a repetir-se pela impunidade.

SAFATLE, Vladimir. Nesta sociedade em transformação, não há mais espaço para a Polícia Militar. Disponível em: <<http://coletivodar.org/2013/08/safatle-nesta-sociedade-em-transformacao-nao-ha-mais-lugar-para-a-policia-militar/>>, Último acesso em: 16 ago. 2013

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem 2011. Disponível em: <[http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011livro\\_OXFORD.pdf](http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011livro_OXFORD.pdf)>, Último acesso em: 22 jun.2013.

VIANNA, Túlio. Desmilitarizar e unificar a polícia. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/01/desmilitarizar-e-unificar-a-policia/>>, Último acesso em: 02 ago. 2013

WACQUANT, Loic. Prisões da Miséria. Trad: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; OLIVEIRA, Edmundo. Criminologia e Política Criminal. Rio de Janeiro: GZ, 2010.